



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 007, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA OS SEGMENTOS DE PECUÁRIA, AGROPECUÁRIOS E INDUSTRIAIS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico para os segmentos de pecuária, agropecuário e industrial para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I - reduzir o número de funcionários no local adotando escala de revezamento e outras ações que forem cabíveis;
- II - higienizar regularmente cadeiras, mesas, telefones, teclados, mouses, computadores e outros equipamentos de uso comum;
- III - intensificar a limpeza de veículos, com atenção especial às superfícies com as quais há contato direto e frequente dos usuários (como volantes, maçanetas, poltronas);
- IV - manter as janelas de automóvel (ônibus) abertas para melhor circulação de ar;
- V - promover o distanciamento no transporte (ônibus), sentando preferencialmente em zig-zag;
- V - adequar às práticas quanto às refeições, aumentando se necessário o número de turnos de refeições, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento, promovendo também maior espaçamento, orientando para que sejam evitadas conversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio;

VII - nas atividades de pecuária leiteira, deverá ser orientado preferencialmente que um único colaborador proceda com a limpeza dos equipamentos (ordenhadeiras e outros), além de higienizar frequentemente as mãos;

VIII- evitar aglomerações de pessoas.

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas e os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.

Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cassia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária